

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007006/2025-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		2100.01.0007006/2025-85		URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JMA Extrações e Comércio de Areia Ltda			CPF/CNPJ: 51.829.933/0001-27	
Endereço: Fazenda Mata de São José, S/N			Bairro: Zona Rural	
Município: São José da Varginha		UF: MG		CEP: 35.694-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Joaquim Raimundo Maia e outro			CPF/CNPJ: 462.814.446-04	
Endereço: Fazenda Santo Antônio			Bairro: Zona Rural	
Município: São José da Varginha		UF:MG		CEP: 35.694-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda Mata de São José		Área Total (ha): 253,0130		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 473; 39.197; 38.211; 81.115; 38.208		Município/UF: São José da Varginha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163102-36820F2D3CC747B4AABBC86134260972				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	0,99	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração		0,99		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Área antropizada		0,99
Total:			Total:	0,99
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
<p>Nome: Vinícius Nascimento Conrado</p> <p>MASP: 1.132.723-6</p> <p>Data da Vistoria: Vistoria realizada de forma remota nos dias 07 e 08 de maio de 2025, 25 e 26 de fevereiro de 2026 e 06 de março de 2026.</p>				
9. VALIDADE				
<p>Data de Emissão: 06/03/2025</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>		<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p>		

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	SIRGAS-2000	23K	551665.08	7828947.71

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Alteração na turbidez da água

- **Medida Mitigadoras:** Antes de retornar para o curso d'água, a água passará pela bacia de decantação e retornará para o curso d'água através de tubulações que ligam a bacia de decantação até o leito do curso d'água, diminuindo a turbidez da água.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Aumento de focos erosivos

- **Medida Mitigadoras:** Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Geração de resíduos líquidos e sólidos

- **Medida Mitigadoras:** Acondicionamento dos resíduos para destinação ou disposição final correta.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Poluição visual e sonora

- **Medida Mitigadoras:** Vegetação no entorno da área e manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Aumento de material particulado

- **Medida Mitigadoras:** Umidificação constante nas áreas de transporte.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local

- **Medida Mitigadoras:** Circuito de dragagem fechado, a água dragada junto com a areia e cascalho retornará ao mesmo curso d'água.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Limpeza e desassoreamento do curso d'água

- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Perturbação sonora da fauna local

- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Aumento da lâmina d'água para a ictiofauna

- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de empregos
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Aumento da arrecadação municipal
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Diminuição do preço da areia e cascalho
- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Aumento do tráfego de veículos de transporte
- **Medida Mitigadoras:** Controle de velocidade.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Aumento de materiais particulados
- **Medida Mitigadoras:** Umidificação constante nas áreas de transporte.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Fazenda Mata de São José, município de São José da Varginha/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizada a intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 0,99ha.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 06/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134782487** e o código CRC **6800ED8A**.